



Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.793, DE 2019

(Da Sra. Rejane Dias)

Dispõe sobre o direito dos pacientes internados a acompanhante em tempo integral

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-5191/2016.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o direito do paciente internado à presença de acompanhante em tempo integral.

Art. 2º É facultada a todos os pacientes internados em estabelecimentos de saúde públicos e privados, em qualquer modalidade de internação, inclusive de terapia intensiva, a presença de um acompanhante em tempo integral, sendo permitido o revezamento entre acompanhantes.

Parágrafo único. O exercício do direito estatuído no caput está condicionado às possibilidades físicas do estabelecimento e ao cumprimento de:

I – prescrições e restrições determinadas por escrito pelos profissionais de saúde assistentes;

II – normas internas da instituição e do serviço onde o paciente se encontrar internado, incluindo, entre outros, cuidados de higiene, indumentária e horários;

Art. 3º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O avanço das técnicas da medicina e demais áreas da saúde neste começo de século XXI permite diagnosticar e tratar doenças que até há não muito tempo eram verdadeiras sentenças de morte. Muito rápido, esse desenvolvimento técnico fez com que o ato de cuidar se tornasse mais frio e distante, muitas vezes ignorando o tão importante lado humano dos pacientes, que influencia, e muito, no processo de cura. É indiscutível, hoje se sabe, que a presença de um acompanhante faz uma grande diferença para o paciente, que se encontra fragilizado e deslocado de seu ambiente. O direito ao acompanhante é, não surpreendentemente, um dos pontos importantes do HumanizaSUS, a Política Nacional de Humanização instituída pelo Ministério da Saúde há mais de uma década.

Apesar disso, é muito raro encontrar acompanhantes em unidades de terapia intensiva (UTIs), justamente onde o paciente mais necessita de apoio. É fato que a rotina de trabalho desses serviços é intensa e estressante, mas é fato, comprovado por estudos científicos, que a presença de acompanhantes não aumenta esse estresse, pelo contrário; igualmente, o alegado aumento de risco de infecções pode ser perfeitamente controlado por uma rotina de higiene pessoal ao entrar e sair da unidade.

Há estudos, ainda, que demonstram que a permanência de familiares nas UTIs, ao melhorar as condições psíquicas e emocionais, contribui significativamente para reduzir o tempo de internação, em última análise baixando o risco de infecções nosocomiais e também contribuindo para economia e para a racionalização do sistema de saúde. A medida aqui proposta é positiva para todos os envolvidos.

Submeto, pois, o presente projeto de lei aos nobres pares, convicta de seu mérito e de sua viabilidade, e peço os necessários votos e apoio para aprová-

lo e torná-lo realidade no menor tempo possível.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2019.

Deputada REJANE DIAS

FIM DO DOCUMENTO